PARECER Nº 08/2017

Projeto de Lei Complementar nº 03/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Relator designado: Luís Remo Contin

A apreciação do presente Projeto de Lei Complementar por este Relator é categórica, ou seja, verificar se a propositura apresentada está de acordo com a Constituição Federal, legislação pátria e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis.

À consideração deste Relator é submetido o presente processo, sobre o qual ofereço o seguinte parecer:

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade alterar o *caput* do artigo 1º da Lei Complementar n° 08 de 12 de junho de 2006, que dispõe sobre incorporação de benefício aos vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal de Carreira.

Destaca-se que, no âmbito da Administração Municipal, a incorporação da diferença remuneratória percebida em razão do exercício de funções de confiança e de cargos em comissão, foi instituída inicialmente pelo artigo 11 da Lei Municipal n° 4.281, de 19 de fevereiro de 2003, e complementada pela Lei Complementar n° 08 de 12 de junho de 2006.

Em síntese, o objeto da presente propositura é a alteração no percentual de incorporação, respeitando o direito adquirido de cada servidor, passando de 10% (dez por cento) para 5% (cinco por cento) da diferença, por ano de efetivo exercício, até o limite de 100% (cem por cento) de seu vencimento.

Em que pese a redução na incorporação remuneratória percebida em razão do exercício de funções de confiança e de cargos em comissão, tal alteração ostenta notório interesse público, pois se justifica pela necessidade de equilibrar os gastos públicos em relação a concessão de benefícios, para que o

erário municipal tenha condições de suportá-los, sem, no entanto, afetar os seus servidores.

No mais, a propositura encontra-se de acordo com os fundamentos legais, regimentais e constitucionais. Portanto, nada obsta que seja submetido à apreciação dos Senhores Vereadores.

É o parecer.

Sala das Comissões, 09 de fevereiro de 2017.

ROQUE VINICIUS ISIDIO T. DIAS
Presidente

VINÍCIUS GUILHERME SIMILI
Vice-Presidente

CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
Secretário

LUÍS REMO CONTIN
Membro

ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNCIO
Membro